CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 115/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS OU EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito das instituições escolares públicas do Município de Marabá, a execução de músicas cujas letras:

I – façam apologia, direta ou indiretamente, ao crime ou à violência;
II – incentivem ou façam referência ao uso de drogas lícitas ou ilícitas de forma positiva ou naturalizada;
III – contenham linguagem obscena, termos chulos ou que expressem conteúdo sexual explícito ou sugestivo incompatível com o ambiente escolar.

Art. 2º A proibição se aplica a:

I – atividades promovidas pela própria escola (festas, eventos, aulas, recreações etc.);
II – uso de aparelhos de som em sala de aula, corredores ou áreas comuns;
III – utilização de músicas em apresentações, danças, coreografias e demais manifestações culturais dentro da unidade escolar.

Art. 3º Cabe à direção da escola, juntamente com os profissionais da educação, zelar pelo cumprimento desta Lei, promovendo ações educativas sobre o conteúdo das músicas e sua influência no ambiente escolar.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em advertência à unidade escolar, podendo acarretar responsabilização administrativa dos responsáveis pela negligência, conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei não impede a abordagem crítica e pedagógica desses temas, desde que no contexto de atividades educacionais planejadas e sob a orientação de profissionais qualificados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 11 de Junho de 2025.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2025.06.12 10:00:01 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar o ambiente escolar como espaço de formação integral dos estudantes, livre de influências que contrariem os valores fundamentais da educação, como o respeito à dignidade humana, à paz, à convivência harmônica e à promoção da cidadania.

A proliferação de músicas com letras que exaltam práticas criminosas, uso de drogas ou erotização precoce constitui um fator de preocupação para pais, educadores e autoridades públicas. Quando tais conteúdos são reproduzidos em instituições de ensino, especialmente na presença de crianças e adolescentes em processo de formação cognitiva e moral, os danos podem ser significativos e irreversíveis.

A escola não é apenas um local de transmissão de conteúdos acadêmicos, mas um espaço de construção de valores éticos e sociais. Portanto, é dever do poder público zelar para que o ambiente escolar esteja alinhado aos objetivos da educação nacional, conforme previsto no **art. 205 da Constituição Federal** e na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece como finalidade da educação o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Importante frisar que esta proposta **não configura censura ou restrição à liberdade artística**, mas sim uma regulação necessária no âmbito de instituições públicas voltadas à formação de menores de idade. O projeto respeita a liberdade cultural e de expressão, mas delimita seu uso de forma compatível com a natureza pedagógica da escola pública.

A medida ainda encontra respaldo no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que garante o direito à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão (art. 5º). Expor crianças e adolescentes de forma sistemática a músicas que naturalizam ou glamurizam o crime, o consumo de entorpecentes ou o sexo precoce pode ser interpretado como uma forma indireta de violação desse direito.

Dessa forma, o presente projeto visa apenas regular o uso de músicas no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, respeito, responsabilidade e saúde entre os estudantes.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 11 de Junho de 2025.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2025.06.12 10:03:11 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM